

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC

Pregão Eletrônico nº 20/2014

**INVIOSAT SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, Centro, Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.168.167/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **LUCIJANE APARECIDA PEDROSO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 031.619.449-25, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, que faz nos seguintes termos:

***I – Dos contratos***

Ínclito Julgador, dentre os documentos necessários à habilitação da Impugnante e demais licitantes há a previsão editalícia para a apresentação de contratos públicos e privados.

Em relação aos contratos públicos não óbice à apresentação destes, uma vez que em tempos de puljante apelo social pela trasnparencia nos contratos públicos, crível tal exigência



para comprovação da capacidade técnica para cumprimento do contrato assumido.

Contudo, tal premissa não pode ser adotada aos contratos de caráter privado, uma vez que para referida exposição às partes necessitariam de autorização prévia de seus contratantes, sob pena de estar-se ferindo mortalmente o princípio constitucional da intimidade, da pessoalidade e a imagem das referidas empresas ou pessoas físicas.

Referidos princípios estão expostos no artigo 5º, X, da Constituição Federal, subtrai-se:

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

De mesmo norte, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento de que os princípios constitucionais alhures são extensivos às pessoas jurídicas por meio da edição da Súmula 227, transcreve-se:

STJ Súmula nº 227 - 08/09/1999 - DJ 20.10.1999  
Pessoa Jurídica - Dano Moral

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

Neste sentir, ao expor as informações contratuais de mais de 1.000 (um mil) clientes estaria na eminência de ser demanda por todos eles pela exposição indevida de seus dados, bem como de valores contratuais, dentre outros dados sigilosos inerentes aos sócios das contratantes, tais como número do Cadastro de Pessoa Física, endereço, dentre outros que por certo devem ser protegidos pela confidencialidade contratual.



De mesmo norte, por ser público o ambiente aonde serão expostos os contratos, toda e qualquer pessoa terá acesso aos referidos documentos, podendo gerar uma série de problemas aos que tiveram seus dados pessoais expostos da maneira requerida.

Resta evidente que tal exigência é descritoriosa e não merece prosperar, sob pena do Instituto, ora licitante, ser corresponsável pela exposição, quiçá responsável exclusivo pelas indenizações decorrentes.

Isso tudo sem mencionar o risco que tal procedimento pode acarretar aos sócios das empresas, tais como falsificação de documento para a utilização dos mesmos no comércio local, conhecimento dos endereços residenciais por meliantes, entre outras situações impossíveis de serem previstas.

## **II – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebida a Impugnação por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade.
- b) Seja excluída do rol de documentos necessários à habilitação a apresentação de cópia dos contratos privados firmados entre a Impugnante e seus clientes, por ser, esta exigência, medida divorciada de qualquer preceito legal, jurisprudencial, dos costumes.
- c) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental inclusa.

Termos em que,  
pede deferimento.

Florianópolis, 29 de agosto de 2014.



*Lucijane Ap. Pedroso*  
**LUCIJANE APARECIDA PEDROSO**  
**Procuradora**